



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 455/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENTREGAR À APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E EXCEPCIONAIS DE BARÃO DO TRIUNFO - SOB A FORMA DE CESSÃO DE USO - OS BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Pela presente lei fica o Poder Executivo autorizado a entregar à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão do Triunfo – os seguintes bens de sua propriedade que menciona, sob a forma de cessão de uso:

Quantidade	Unidade	Especificação
01	un	Computador desktop intermediário nº do patrimônio12100
01	un	Notebook (processador dois núcleos 1.83GHZ ou superior 2 mb cache L2, 64 bits, memória 2 gb, hd 160gb, tecla 14.1 ou superior , drive optico DVD-RW, WEB CAM, teclado ABNT nº do patrimônio12080
01	un	Notebook (processador dois núcleos 1.83GHZ ou superior 2 mb cache L2, 64 bits, memória 2 gb, hd 160gb, tecla 14.1 ou superior , drive optico DVD-RW, WEB CAM, teclado ABNT nº do patrimônio12081
01	un	Notebook (processador dois núcleos 1.83GHZ ou superior 2 mb cache L2, 64 bits, memória 2 gb, hd 160gb, tecla 14.1 ou superior , drive optico DVD-RW, WEB CAM, teclado ABNT nº do patrimônio12082
01	un	Geladeira duplex nº do patrimônio 12079
01	un	Violão nº do patrimônio12098
01	un	Violão nº do patrimônio12062
01	un	Guitarra nº do patrimônio12063
01	un	Guitarra nº do patrimônio12064
01	un	Teclado musical nº do patrimônio12065
01	un	Teclado musical nº do patrimônio12066
01	un	Impressora multifuncional nº do patrimônio12078
01	un	Arquivo de 4 gavetas em MDP nº do patrimônio14911
01	un	Veículo zero KM 07 lugares nº do patrimônio11968



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Artigo 2º - A cessão dos bens descritos no art. 1º se destina ao uso APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão do Triunfo exclusivamente no uso de suas atribuições, competências e na destinação educacional/social de suas atividades.

Art. 3º - À exceção das despesas com IPVA, seguro obrigatório e demais emolumentos referentes à propriedade do veículo cedido as demais despesas decorrentes da sua utilização correrão por conta da Cessionária. Também, são decorrentes da utilização por parte da cessionária a responsabilidade penal, civil e administrativa dos atos ilícitos perpetrados por seus prepostos quando da utilização do veículo.

Art. 4º - A vigência da cessão será de 05 (cinco) anos, passível de prorrogação por até igual período.

Art. 5º - À Cedente é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem, que não poderá ter destino diverso do expresso na Cláusula Segunda deste instrumento, sob pena de ser o mesmo retirado, sumariamente, da posse do Cessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 23 de março de 2021

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal